

CONTRATO DE MANDATO CIVIL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir designadas, a saber:

De um lado, como incorporadoras,

HIMA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade por ações com sede a cidade do Recife/PE, com endereço na Rua da Aurora nº 295, sala 502, no bairro Boa Vista, CEP 50.050-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.360.678/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **Hilson De Brito Macedo Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.175.680 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.634.914-49, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Av. Boa Viagem nº 2.876, apto 301, no bairro Boa Viagem, **REVPAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI – EPP**, empresa individual com sede na cidade do Recife/PE na Rua Ernesto de Paula Santos nº 960 sala 102, Caixa Postal 526, no bairro Boa Viagem, CEP 51.021-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.522.525/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Danilo Constantino Maris Canuto Dos Anjos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.893.549 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.642.624-69, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua Aviador Severiano Lins nº 466, apto 605, Boa Viagem, CEP 51.111-050 e **PEDRA DO REINO INVESTIMENTOS LTDA – EPP**, empresa individual com sede na cidade do Recife/PE na Rua Bruno Veloso nº 333, sala A-2, no bairro Boa Viagem, CEP 51.021-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.596.591/00001-81, neste ato representada por **Felipe Haeckel D'ávila Almeida Gomes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.608.120 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.560.394-48, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua dos Navegantes nº 2409, apto 101, no bairro Boa Viagem, CEP 51.021-010, doravante designadas **MANDANTES**; e

De outro lado,

JONES LANG LA SALLE HOTELS S.A., com sede na cidade de Rua Joaquim Floriano, nº 72, Conjuntos 97 e 98, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.014.847/0001-89, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **MANDATÁRIA**; e ainda, como Interveniente Anuente,

HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 7.815 – Torre 2 - 9º, 10º e 11º (parte) andares, inscrita no



CNPJ/MF sob nº 09.967.852/0001-27, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante designada, simplesmente, **HAB** ou **ANUENTE**, doravante designada, simplesmente, **HAB** ou **ANUENTE**.

Considerando que:

1. as **MANDANTES** são titulares dos direitos aquisitivos do empreendimento hoteleiro, o qual será composto por um prédio com 220 (duzentos e vinte) unidades autônomas, além das respectivas áreas comuns, a ser implantado no imóvel situado na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Beira-Mar, S/N, Piedade, sobre o qual as **MANDANTES** levaram à registro uma incorporação imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Código Civil ("EMPREENDIMENTO");
2. antes da data de inauguração do EMPREENDIMENTO, as **MANDANTES**, a seu exclusivo critério, poderão comercializar e vender parte ou a totalidade de suas unidades autônomas e respectivas áreas comuns, as quais serão destinadas, exclusivamente, à operação hoteleira e serão operadas dentro dessas características;
3. as **MANDANTES**, titular dos direitos aquisitivos das referidas unidades autônomas e respectivas áreas comuns que constituirão o EMPREENDIMENTO, antes da alienação das mesmas, entregará sua operação à **HAB**, através de Contrato de Locação e Outras Avenças, a qual opera, dentre outras, uma rede de hotéis, conhecida pela marca **IBIS BUDGET**;
4. os futuros adquirentes das unidades autônomas do EMPREENDIMENTO e seus sucessores a qualquer título, subrogar-se-ão em todos os direitos e obrigações da ora **MANDANTES**, como condição essencial do negócio jurídico pactuado, bem como a todos os demais contratos já celebrados, tendo em vista as características especiais do EMPREENDIMENTO, estando todos esses contratos inter-relacionados, devendo, sempre ser interpretados conjuntamente, caracterizando negócio jurídico uno e indivisível; e
5. a necessidade de outorga de Mandato Civil à empresa de comprovada experiência em gestão de patrimônio e no mercado hoteleiro, com o fito de servir de representante, consultora e fiscalizadora dos interesses das **MANDANTES** e de seus sucessores a qualquer título, a partir da fase pré-operacional do EMPREENDIMENTO e durante todo o prazo de vigência do mencionado Contrato de Locação e Outras Avenças, nos termos do disposto nos artigos 653 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406, de 11 de janeiro de 2002).



sendo esta **MANDATÁRIA** a única com quem a **HAB** tratará diretamente, durante a vigência deste instrumento, bem como enquanto perdurar o Contrato de Locação e Outras Avenças.

têm as partes, justo e contratado, celebrar o presente CONTRATO DE MANDATO CIVIL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em consonância com os artigos 653 e seguintes da Lei 10.406/02:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato é celebrado no interesse exclusivo das ora **MANDANTES** até o momento em que forem alienadas todas as unidades autônomas do EMPREENDIMENTO, ocasião em que ficará entendido como celebrado para cumprimento dos interesses desses adquirentes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Celebra-se o presente instrumento em caráter oneroso para prática dos atos aqui dispostos e para outros mais que, similares a estes, tenham por objetivo cumprir a representatividade das **MANDANTES** junto à **HAB** e mais o de agir em nome delas, **MANDANTES**, com o necessário zelo e diligência, transferindo-lhe as vantagens que em seu lugar auferir, prestando-lhe contas de sua gestão, como também, dando-lhe consultoria e fiscalizando as atividades desenvolvidas pela **HAB**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A remuneração devida pelas **MANDANTES** à **MANDATÁRIA** será paga mensalmente, a partir do término do Prazo de Carência, , conforme previsto no Contrato de Locação e Outras Avenças, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido, com base no balancete mensal correspondente ao mês imediatamente anterior e corresponderá a:
 - (a) 1,0% (um por cento) da Receita Operacional Líquida mensal, conforme definida no Contrato de Locação e Outras Avenças; mais,
 - (b) 2,0% (dois por cento) do Resultado Operacional Bruto mensal, conforme definido no Contrato de Locação e Outras Avenças.

FH



A circular stamp with the text "DIRETORIA JURIDICA" at the top, "JEPM" in the center, and "HOTELARIA ACCOR" at the bottom. The stamp is surrounded by handwritten signatures and initials in blue ink.

- 3.1. A **MANDATÁRIA**, durante a **Fase Pré Operacional do Hotel**, fará jus ao recebimento do valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a serem pagos diretamente pelas **MANDANTES**.
- 3.2. A remuneração da **MANDATÁRIA** prevista no item 3. acima será, mensalmente, descontada do valor do aluguel a ser pago, pela **HAB** às **MANDANTES**, conforme previsto no Contrato de Locação e Outras Avenças, estando a **HAB**, para tanto, desde já autorizada pelas **MANDANTES** a efetuar tal desconto. Para os fins do aqui disposto, a **MANDATÁRIA** comunicará, oportunamente e por escrito, à **HAB** os dados de sua conta corrente bancária, a fim de que ela possa efetuar o correspondente depósito, valendo o respectivo comprovante, após a compensação bancária, como recibo de cumprimento da obrigação.
- 3.2.1 Em caso de atraso no depósito do valor mencionado no item 3.1 supra, ficam as **MANDANTES** isentas de responsabilidade, uma vez que caberá à **HAB** o depósito do valor na conta da **MANDATÁRIA**, restando ela, **HAB**, como responsável pelo pagamento dos valores acrescidos em 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, bem como multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o principal corrigido.
- 3.3. Todas as despesas de viagens da **MANDATÁRIA** (nestas incluídas alimentação, transporte, traslado e estadia), contratação de empresa responsável pela contabilidade do condomínio, ligações interurbanas (nacionais e internacionais) e xerocópias, que se fizerem necessárias para o desempenho dos serviços ora contratados, serão consideradas reembolsáveis, mediante apresentação das respectivas notas de débito, desde que apresentadas à **HAB** com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o depósito do valor mencionado no item 3 supra. Tais despesas serão custeadas pelas **MANDANTES**, desde que sejam previamente autorizadas e, cumulativamente, não ultrapassem o valor mensal de 1% (um por cento) do aluguel a ser pago pela **HAB**, e serão pagos da mesma forma prevista no item 3.1 supra, juntamente com o depósito do valor mencionado no referido item.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O presente instrumento entra em vigor a partir desta data e terá o prazo de 12 (doze) anos, prorrogáveis por iguais períodos, contados do início da **Fase Operacional do HOTEL**, devendo corresponder ao prazo do Contrato de Locação e outras Avenças.
- 4.1.1. Ao fim do prazo inicial indicado no item 4.1., o presente Contrato apenas será renovado, mediante a formalização de aditivo, o qual regulará o novo período de vigência desta



avença. Na hipótese de não formalização do aludido aditivo, o presente contrato será renovado por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido, sem ônus para as partes, mediante notificação prévia, pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 4.2. Caso não haja a recontração da ora **MANDATÁRIA**, no momento da renovação do Contrato de Locação e Outras Avenças, a **HAB** deverá ser previamente consultada quanto ao candidato a sucessor, com poderes de veto, sob pena de rescisão do Contrato de Locação e Outras Avenças.

CLÁUSULA QUINTA

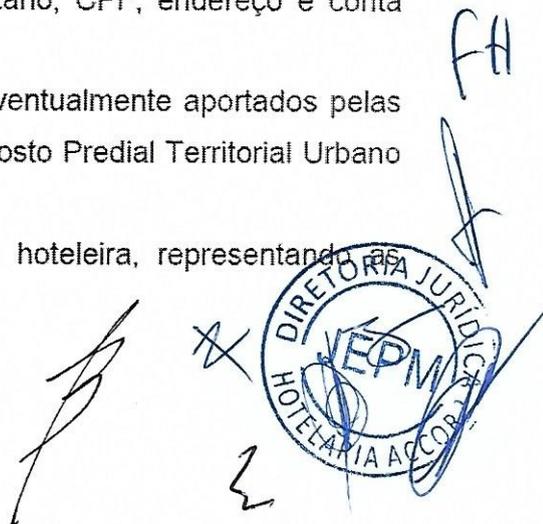
5.1. São obrigações da **MANDATÁRIA**:

- a) Representar as **MANDANTES** perante a **HAB**;
- b) Auxiliar a **MANDANTE**, se necessário, na obtenção do CNPJ do Condomínio;
- c) Colaborar com o síndico do **EMPREENDIMENTO**, no cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes da Lei 4.591 e do Código Civil, inclusive elaborando editais de convocação para as assembleias, as atas respectivas, seus registros, etc.;
- d) Zelar pelo investimento hoteleiro, através do emprego de todo o seu *expertise*, do acervo de informações de que dispõe e também das informações, específicas sobre o **EMPREENDIMENTO**, que forem prestadas pela **HAB**;
- e) Analisar os orçamentos anuais a serem apresentados pela **HAB**, na medida em que esta disponibilizá-los, e elaborar, caso entenda necessário, sugestões aos mesmos;
- f) Analisar o mercado e comparar o desempenho do **HOTEL** com o de seus competidores diretos, ou seja, empreendimentos hoteleiros da mesma categoria da marca **IBIS BUDGET**;
- g) Analisar o desempenho do **HOTEL**, incluindo a evolução das suas receitas e dos seus custos operacionais, através dos documentos apresentados pela **HAB**;
- h) Analisar o estado de manutenção do **HOTEL**, sua adequação estratégica ao mercado e sugerir prioridades de investimento, na forma prevista no Contrato de Locação e Outras Avenças;
- i) Verificar a administração e a utilização da reserva de reposição e renovação;
- j) Prestar, trimestralmente, contas aos membros diretivos do condomínio, detalhando o desempenho do seu investimento, objetivos atingidos, metas propostas, possíveis ameaças, estratégias sugeridas, etc.;



- k) Prestar contas às **MANDANTES** dos resultados do **HOTEL**, cuidando para que os aluguéis devidos pela **HAB** sejam depositados nas contas correntes bancárias dos sucessores das **MANDANTES**, na forma do Contrato de Locação e Outras Avenças;
- l) Representar as **MANDANTES** nas Assembleias Condominiais Ordinárias/Extraordinárias do EMPREENDIMENTO, inclusive na Assembleia de Instalação do Condomínio;
- m) Firmar, juntamente com a **HAB** e as ora **MANDANTES**, o termo de entrega e recebimento, provisório e definitivo, do EMPREENDIMENTO, após a apresentação de laudo favorável realizado por empresa especializada, nos termos no Contrato de Locação e Outras Avenças, recebendo as chaves das unidades autônomas em nome das **MANDANTES**, e/ou seus sucessores a qualquer título, e repassando-as à **HAB** a título de locação;
- n) Verificar a exploração dos comércios e atividades conexas ao EMPREENDIMENTO, seja por conta da **HAB**, seja por conta de terceiros, em conformidade com o Contrato de Locação e Outras Avenças;
- o) Cooperar com os auditores independentes nos seus trabalhos, na eventualidade da contratação destes;
- p) Verificar e colaborar, no que lhe couber, com a manutenção e validade de todas as licenças, alvarás e autorizações necessários à exploração e ao funcionamento regular do EMPREENDIMENTO;
- q) Verificar a adequada contratação e a validade dos seguros relativos ao EMPREENDIMENTO, previstos no Contrato de Locação e Outras Avenças;
- r) Representar as **MANDANTES** em todas as reuniões com a **HAB** e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais desta, elencadas no Contrato de Locação e Outras Avenças;
- s) Envidar esforços para que os relatórios, documentos, planos ora listados, e no Contrato de Locação e Outras Avenças lhe sejam encaminhados pela **HAB**, independentemente de ação das **MANDANTES**.
- t) Contratar, às expensas das **MANDANTES**, empresa para cuidar de toda a contabilidade do condomínio, nos termos da cláusula terceira supra;
- u) Manter atualizado o cadastro dos proprietários das unidades autônomas do EMPREENDIMENTO e fornecê-lo à **HAB** para a efetivação do pagamento dos aluguéis, contendo nome, número das unidades da qual é proprietário, CPF, endereço e conta bancária;
- v) Colaborar com a **HAB** na coleta dos valores que forem eventualmente aportados pelas **MANDANTES** para pagamento de grandes obras e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);
- x) Manter o EMPREENDIMENTO locado a uma operadora hoteleira, representando as **MANDANTES** na contratação dessa locação; e

FA



A circular stamp from the legal department of the hotel. The text around the perimeter reads "DIRETORIA JURIDICA" at the top and "HOTELARIA ACCOR" at the bottom. In the center, there is a logo with the letters "VEPM". The stamp is stamped in blue ink and has several handwritten marks over it, including a large "FA" at the top right, a signature-like scribble, and a checkmark.

- z) Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, agindo em nome das **MANDANTES**, com o necessário zelo e diligência, transferindo-lhe as vantagens que em seu lugar auferir, prestando-lhe contas de sua gestão, cuidando de seus interesses, sempre respeitando os limites estabelecidos no Contrato de Locação e outras avenças.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. Os futuros adquirentes das unidades autônomas do EMPREENDIMENTO e seus sucessores a qualquer título sub-rogar-se-ão, automaticamente, a partir do início da fase operacional do **EMPREENDIMENTO**, nos direitos e obrigações oriundos deste Contrato de Mandato Civil, assegurando as ora **MANDANTES**, entretanto, que anexará cópia deste instrumento aos Instrumentos de Venda e Compra ou Promessas de Venda e Compra das unidades autônomas, além de incluir cláusula mencionando a sub-rogação acima citada.
- 6.2. Durante toda a vigência deste Contrato de Mandato Civil, as **MANDANTES** e seus sucessores a qualquer título, poderão contratar, sempre que indicado e justificado pela **MANDATÁRIA**, auditoria contábil e financeira, na forma prevista no Contrato de Locação e Outras Avenças, ressaltando-se que tais serviços e as despesas deles decorrentes não fazem parte dos serviços da **MANDATÁRIA** contratados por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. Anualmente, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do EMPREENDIMENTO, a **MANDATÁRIA** convocará as **MANDANTES** ou seus sucessores a qualquer título para a realização de reunião de prestação de contas das atividades para as quais foi contratada. Essa reunião tem caráter obrigatório e sua convocação deverá ser feita por escrito, através de carta com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para sua realização.
- 7.2. As deliberações decorrentes da reunião supramencionada serão apresentadas perante o condomínio, quando das Assembleias Gerais, ainda que não apenas concernentes à questão condominial e, nos casos mencionados no item 8.2 da Cláusula Oitava, prevalecerão como voto da **MANDATÁRIA**, dada a supremacia do interesse coletivo.
- 7.3. Da reunião mencionada no item 7.1 supra deverá, sempre, ocorrer a lavratura da ata respectiva e seu conseqüente envio, por carta com aviso de recebimento (AR) aos membros diretivos do condomínio.



- 7.4. Eventuais impugnações à ata supra mencionada, poderão ser apresentadas no ato da reunião ou posteriormente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas do recebimento da ata. Tal impugnação deverá ser encaminhada à **MANDATÁRIA**, que deverá respondê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma. Tanto a impugnação quanto a resposta à mesma, deverão ser encaminhadas por carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do EMPREENDIMENTO ocorrerão na forma prevista na respectiva Convenção Condominial.
- 8.2. As **MANDANTES** poderão ser representadas, nas Assembleias condominiais supramencionadas, pela **MANDATÁRIA**, no caso de sua ausência ou de ausência de outro procurador especificamente por ela nomeado, devendo a **MANDATÁRIA** requerer autorização expressa para tanto e manifestar-se, sempre, em conformidade com as deliberações decorrentes da reunião com as **MANDANTES** mencionada na Cláusula Sétima, sob pena de violação do interesse coletivo e deste mandato, respondendo por perdas e danos decorrentes desta infração.

CLÁUSULA NONA

- 9.1. Em caso de inadimplemento da **MANDATÁRIA**, por inexecução ou descumprimento de suas obrigações ou, ainda, por inobservância do dever de diligência e esforço no desempenho das suas funções, seja perante as **MANDANTES**, seja em relação à **HAB**, as **MANDANTES** deverão notificar previamente, judicial ou extrajudicialmente, para que nos 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento, a **MANDATÁRIA** venha a adimplir suas obrigações, sob pena de automática rescisão contratual.
- 9.2. Na hipótese de que trata o item 9.1 supra, a **MANDATÁRIA** responsabilizar-se-á por todos os atos decorrentes de sua conduta e indenizará as **MANDANTES**, pelas perdas e danos, por valores estimados judicialmente ou por arbitragem conforme Lei n.º 9.307/96.
- 9.3. A **MANDATÁRIA**, porém, não será responsabilizada caso o não cumprimento de qualquer de seus deveres ou obrigações (i) advenha da não prestação de informações ou fornecimento de documentos pela **HAB**, pelas **MANDANTES** e/ou seus sucessores, a qualquer título, ou por quaisquer terceiros, desde que tais documentos não constem do rol



de documentos mencionados no item 5.1 acima e tenham sido, comprovadamente, solicitados; (ii) seja decorrente de caso fortuito ou de motivo de força maior; (iii) ou, em qualquer circunstância, em que se verifique que a **MANDATÁRIA** agiu com a devida diligência na proteção dos interesses das **MANDANTES** e/ou de seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DEZ

10.1. As partes declaram expressamente que o presente Contrato serve como instrumento hábil à prática de todos e quaisquer atos necessários à execução das funções que incumbem à **MANDATÁRIA**, para efetivação de todos os genéricos poderes aqui concedidos, agindo em nome e por conta das **MANDANTES**.

10.2. Sem prejuízo do acima disposto, as **MANDANTES** concordam em indenizar a **MANDATÁRIA** no caso de rescisão unilateral injustificada do presente instrumento, com multa compensatória no valor resultante da média da remuneração prevista no item 3 da Cláusula Terceira em relação aos últimos 06 (seis) meses de operação, que antecederam a data da rescisão.

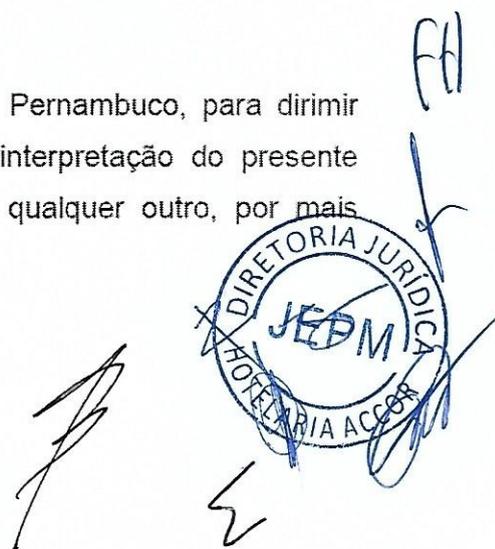
CLÁUSULA ONZE

11.1. Os valores previstos neste instrumento serão corrigidos monetariamente, desde a data de assinatura deste Contrato, pelo IGP-M da FGV, ou pelo índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade permitida em lei, tomando-se como índice base o divulgado no mês de assinatura deste instrumento e como índice de reajuste o divulgado no mês anterior ao do efetivamente pago.

CLÁUSULA DOZE

12.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer ações e atos decorrentes do cumprimento e/ou interpretação do presente Contrato de Mandato Civil, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FA



E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, válido entre as partes e seus sucessores a qualquer título, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Recife, 29 de novembro de 2016

Tabelionato Figueredo

[Handwritten Signature]

HIMA PARTICIPAÇÕES S/A

Tabelionato Figueredo

[Handwritten Signature]

REVPAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI – EPP

Tabelionato Figueredo

[Handwritten Signature]

PEDRA DO REINO INVESTIMENTOS LTDA – EPP

20ª Tabelião visto

[Handwritten Signature]

JONES LANG LA SALLE HOTEL S.A.

[Handwritten Signature]

HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.

Fernando Viriato de Medeiros
CPF: 820.592.417-15

Eduardo Carlos Dias Camargo
CPF 016.643.718-26
RG 8.354.366

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Nome: MARIA EDUANDA RAMOS
PESSOA DE MELO
RG: 33 999 06 SSP-PB
CPF/MF: 097.113.284-45

[Handwritten Signature]
Nome: Rômulo Pereira da Silva
RG: 28.214.764-0
CPF: 185.596.988-25
CPF/MF:

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança c/valor econ as firmas de: FERNANDO VIRIATO DE MEDEIROS, EDUARDO CARLOS DIAS CAMARGO e ROMULO PEREIRA DA SILVA.
Em Testemunho da verdade. Cód. [1984316210454500369023]
Válido somente com selo de autenticação, Ota 3: total R\$ 26,10
Selos: Selos(s): 2 Ato:1021AA-709931;1 Ato:1021AB-166582
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Fabio Russo de Oliveira
Escrevente Autorizado

1021AB0166582
VALOR ECONÓMICO 2



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0015721]-HILSON DE BRITO MACEDO FILHO...

Recife, 05 de Dezembro de 2016 - Em testº da verdade.
AUGUSTO REYNALDO MAIA ALVES SOBRINHO - Escrevente
Emol.: R\$ 4,18; TSNR: 0,73; FERC: 0,36; Total: 4,38
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.BKQ12201603.00003



APROVADO

Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0109769]-DANILO CONSTANTINO MARIS CANUTO DOS ANJOS...

Recife, 05 de Dezembro de 2016 - Em testº da verdade.
AUGUSTO REYNALDO MAIA ALVES SOBRINHO - Escrevente
Emol.: R\$ 4,18; TSNR: 0,73; FERC: 0,36; Total: 4,38
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.UWO12201603.00004



Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0148615]-FELIPE HAECKEL D'AVILA ALMEIDA GOMES

Recife, 05 de Dezembro de 2016 - Em testº da verdade.
AUGUSTO REYNALDO MAIA ALVES SOBRINHO - Escrevente
Emol.: R\$ 4,18; TSNR: 0,73; FERC: 0,36; Total: 4,38
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.JBP12201603.00005



Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital

2º notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de (1) RICARDO MADER RODRIGUES, em documento com valor econômico, contido em
São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.
Em testº da verdade. Cód. [-122477921] 574032541217-006212

PAULO HENRIQUE MARCIANO - Escrevente (Mol. Total: R\$ 8,70)
Selo(s): Selo(s) 1003AA-863543

Presente este documento é válido com selo de Autenticidade.

